



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI 1031/2006

Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 880/2002 de 01/07/2002, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 3º da Lei Municipal 880/2002 de 01/07/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de Previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, inclusive sobre a gratificação natalina.”

Art.2º- O art. 4º da Lei Municipal 880/2002 de 01/07/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º- A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, dar-se-á no percentual de 21% (vinte e um por cento).”

Art.3º- O art. 5º da Lei Municipal 880/2002 de 01/07/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º- A taxa de administração destina ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Buritis será de 2% (dois por cento) do valor do total da folha de pagamento do ano interior.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 19 de abril de 2006.

*Dr. Kely Soares Rodrigues
Prefeito Municipal*